

INVESTIMENTO TC-C12.i01.01 - BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL

BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO COM
POTENCIAL PARA A RESINAGEM DA SUBMEDIDA GESTÃO
FLORESTAL E APOIO À RESINAGEM

OT Nº 02/C12.I01.01/2023

METODOLOGIA DE PAGAMENTOS DOS APOIOS FINANCEIROS



Versão final: 11.0

30 de junho de 2026

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	10/05/2023	
2.0	31/05/2023	
3.0	20/07/2023	Ponto 2.1-Horizonte Temporal – complementado. Pontos 3.3.1-PTA, 3.3.2-PTACF, 3.3.3-PTR e 3.3.4-PSF – complementados com nota relativamente à verificação de não dívidas perante a SS e AT
4.0	27/07/2023	Ponto 3.3.2-PTACF – submenus retificados e complementado com a necessidade de apresentação de evidências, além da(s) fatura(s) e auto(s) de medição. Ponto 3.3.3-PTR – complementado com necessidade de apresentar cartografia em formato digital (shapefile).
5.0	05/12/2023	Ponto 2.1-Horizonte Temporal – alterado. Ponto 2.2-Periodicidade para Submissão de Pedidos de Pagamento (PP) no decorrer do Projeto – ponto acrescentado e informação complementada.
6.0	26/01/2024	Complementada a informação relativa ao início da análise a um novo PTACF (página 13).
7.0	27/11/2024	Atualização geral da OT Nº 02/C12.I01.01/2023
8.0	11/02/2025	Atualização dos pontos: 4.2 PTACF; 4.3.1. Faturas; 4.3.2. Custos simplificados/unitários; 4.4 Último pedido de pagamento; 10. Pedido de alteração/Módulo de Reprogramação
9.0	30/07/2025	Atualização dos pontos: 4.2 PTACF; 4.3 PTR; 4.4 Último PP e inclusão do ponto 4.5 PPF
10.0	20/11/2025	Atualização dos pontos: 2.1 prorrogação da data-limite para conclusão dos projetos; 4.2.1 atualização dos elementos de contratação pública; 4.3.1 atualização dos elementos de contratação pública.
11.0	30/06/2026	Atualização dos pontos: 2.1 prorrogação da data-limite para conclusão dos projetos.

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	8
2. Modalidades de pedido de pagamento	9
2.1. Horizonte temporal	9
2.2. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	10
3. Primeiros passos no SIGA	13
3.1. Registo no Balcão dos Fundos.....	13
3.2. Registo do IBAN.....	14
3.3. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA	14
4. Pagamentos.....	15
4.1. PTA	15
4.2. PTACF	15
4.2.1. Contratação Pública.....	17
4.3. PTR.....	18
4.3.1. Contratação Pública.....	20
4.4. Último Pedido pagamento	21
4.5. PPF.....	21
4.6. Pedidos de Esclarecimento	22
5. Elegibilidade de despesas.....	23
5.1. Período de elegibilidade das despesas.....	23
5.2. Despesas elegíveis.....	23
5.3. Despesas não elegíveis.....	24
6. Análise do pedido de pagamento	24
7. Atualizações	25
8. Início do projeto	25
9. Risco de Duplo Financiamento.....	25
9.1. Antes da aprovação da candidatura.....	26
9.2. No decorrer da execução do projeto	26
10. Pedido de reprogramação.....	26
10.1. Reprogramação por existência de Área Ardida	27
11. Observância das disposições legais aplicáveis	28

11.1.	Contratação pública	28
11.2.	Auxílios de estado	28
11.3.	Igualdade de oportunidades e de género	28
11.4.	Tratamento de dados pessoais	28
11.5.	Publicitação e regras de comunicação dos apoios.....	28
11.6.	Controlo <i>in loco</i> da execução das candidaturas aprovadas	29
12.	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	29
13.	mecanismos de recuperação do montante equivalente ao iva	29

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso.
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
C12	Componente 12 – Bioeconomia Sustentável.
Cc	Com cópia
CCP	Código de Contratação Pública.
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo.
DF	Destinatários Finais dos apoios.
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
FA	Fundo Ambiental.

FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
ha	Hectare é uma unidade de medida de área equivalente a 10 000 metros quadrados.
IBAN	International Bank Account Number
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado.
km	Quilómetro é uma unidade de medida de comprimento que deriva do metro e pertence ao Sistema Internacional de Unidades, sendo que um quilómetro é igual a mil metros.
OT	Orientação Técnica.
PA	Pedido de Alteração
PP	Pedido de Pagamento
PPF	Pedido de Pagamento Final
PR	Pedido de Reprogramação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento.
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura.

PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso.
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios.
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal
TA	Termo de Aceitação.
UE	União Europeia.

1. ENQUADRAMENTO

A Componente 12 – Bioeconomia Sustentável (C12) apoiará os setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural, no sentido de alavancar a transição para produtos de base biológica e de se tornarem mais eficientes na utilização de recursos. A mudança estrutural associada à transição para a Bioeconomia pretende ter um impacto duradouro na resiliência económica e social, contribuindo para a transição ecológica e digital, a competitividade dos processos de produção e a criação de emprego a longo prazo. No que respeita ao investimento associado à promoção e valorização da resina natural, encontra-se prevista uma submedida de investimento destinada à gestão florestal e ao apoio à resinagem que, entre outros, tem como objetivo a beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo, nomeadamente nas áreas identificadas como prioritárias para resinagem através do aproveitamento da regeneração natural. Desta forma, pretende-se que aumente a área disponível para resinagem e que Portugal reforce a sua posição no contexto internacional, após uma diminuição drástica da produção nos últimos 20 anos, sendo necessária à sua revitalização de modo a aumentar consideravelmente os níveis de autoabastecimento, bem como catalisar a gestão florestal sustentável, reduzir a perigosidade de incêndio e contribuir para o desenvolvimento do mundo rural.

Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

Nesse sentido, a presente Orientação Técnica (OT) estabelece os critérios e procedimentos aplicáveis aos pagamentos efetuados pelo FA, a título de subvenções, aos respetivos Beneficiários Finais (BF), relativos aos apoios atribuídos no âmbito dos Termos de aceitação celebrados ao abrigo do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 03/C12-i01.01/2022, AAC N.º 04/C12-i01.01/2023 e AAC N.º 05/C12-i01.01/2024, todos enquadrados no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de atribuição de financiamento da medida programática da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, no âmbito do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

As normas e procedimentos aqui apresentadas têm como principais referências:

- As regras definidas no documento da Estrutura Missão Recuperar Portugal (EMRP) OT N.º 3/2021 Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR;
- As regras definidas no documento da EMRP OT N.º 6/2021 Metodologia de pagamentos dos apoios do PRR aos Beneficiários Diretos (BD) e Intermediários (BI);
- As disposições dos AAC suprarreferidos, quando aplicáveis.

2. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação dos AAC é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, destinada à submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, destinada à submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem” do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

As orientações descritas nesta OT, não dispensam a consulta dos requisitos específicos do AAC N.º 03/C12-i01.01/2022, AAC N.º 04/C12-i01.01/2023 e AAC N.º 05/C12-i01.01/2024.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

Avisos abrangidos:

- Aviso n.º 03/C12-i01.01/2022;
- Aviso n.º 04/C12-i01.01/2023;
- Aviso n.º 05/C12-i01.01/2024.

Na sequência da revisão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e da adaptação do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e o Fundo Ambiental para o Investimento C12-i01.01 – Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro Bravo com Potencial para a Resinagem, foi determinado, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P., Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, de 14 de fevereiro, no uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro, proceder à reprogramação temporal do prazo máximo de execução dos Termos de Aceitação celebrados ao abrigo dos avisos acima identificados.

Assim:

- O prazo máximo de execução das operações financiadas passa a ser **31 de dezembro de 2026**;
- A presente reprogramação produz efeitos relativamente a todos os termos de aceitação em vigor, sem necessidade de celebração de adendas individuais;
- A alteração reveste natureza exclusivamente temporal, não afetando as demais condições estabelecidas nos respetivos Termos de Aceitação, as quais se mantêm integralmente em vigor, incluindo as respeitantes ao cumprimento dos marcos e das metas previstos para o período contratado definido nos respetivos Termos de Aceitação.

Mais se informa que o texto vinculativo dos marcos e das metas do Investimento C12-i01.01 corresponde ao disposto na última Decisão de Execução do Conselho da União Europeia relativa ao Plano de Recuperação e Resiliência em vigor para este investimento.

Consequentemente, a presente prorrogação do prazo máximo de execução não altera nem prejudica a obrigação de cumprimento dos marcos, metas, indicadores, calendários de reporte e demais obrigações aplicáveis às operações financiadas, os quais permanecem integralmente exigíveis nos termos previstos no respetivo termo de aceitação, nas orientações emitidas pelo Fundo Ambiental e no regime jurídico do PRR.

Os beneficiários abrangidos serão igualmente notificados individualmente da presente decisão.

2.2. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

As entidades beneficiárias podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento (PP), acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do respetivo AAC e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades¹:

- 1) OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):
 - i. Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo;
 - ii. Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR,

¹ Ao AAC 04/C12-i01.01/2023 e AAC 05/C12-i01.01/2024, apenas se aplica a OPÇÃO 1.

de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

2) OPÇÃO 2: Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

i. Processamento de pagamentos PTACF, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;

ii. Processamento de pagamentos PTR, associados às despesas elegíveis.

Na assinatura do TA, o BF tem de optar pelas modalidades de pagamento disponíveis:

- AAC N.º 03/C12-i01.01/2022: OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR;
- AAC N.º 04/C12-i01.01/2023 e AAC N.º 05/C12-i01.01/2024: OPÇÃO 1: PTA + PTR

Todas as despesas a incluir em pedidos de PTACF e PTR, obrigatoriamente, devem corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

Os PP devem ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura.

Qualquer alteração ao IBAN na plataforma SIGA (registo inicial incluído), deve ser comunicada ao FA, sob pena de o pagamento não vir a ser realizado.

Todos os PP solicitados pelos BF são objeto de verificação administrativa, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

O FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a

realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;

- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA pode, para a recuperação por reposição, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 (trinta e seis) prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559.º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785.º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

3. PRIMEIROS PASSOS NO SIGA

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para poder solicitar os PP na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Só após o registo estar no estado “Concluído”, pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação a este registo, deve consultar a informação disponível em <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

3.2. REGISTO DO IBAN

Após o projeto estar em execução na plataforma [SIGA](#), o BF deve registar o seu IBAN, de modo que este possa ser validado.

O IBAN submetido na plataforma [SIGA](#) deve corresponder ao mesmo IBAN inserido na plataforma FA em fase de candidatura.

Qualquer alteração ao IBAN na plataforma SIGA (registo inicial incluído), deve ser comunicada ao FA, sob pena de o pagamento não vir a ser realizado.

3.3. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA-BF, nomeadamente ao módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (disponibilizado [aqui](#)).

Este procedimento deve ser realizado antes da submissão de qualquer pedido de pagamento.

4. PAGAMENTOS

4.1. PTA

Caso opte por esta modalidade, o BF pode solicitar um único PTA, num montante correspondente a uma percentagem entre 10% (valor mínimo) e 20% (valor máximo) do valor total do apoio previsto no TA.

O PTA deve ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do TA. Depois deste período temporal, qualquer PTA submetido não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Adiantamento, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

Após ter submetido o PTA, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt com o assunto “Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo– Aviso xxx (n.º do Aviso) Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) - PTA”.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

No caso do AAC N.º 03/C12-i01.01/2022, os BF que à 6ª versão da OT ainda não tenham submetido o PTA, caso o entendam, devem fazê-lo até ao máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da versão 7ª da OT.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível:

- no “Guia para beneficiários” disponibilizado em cada módulo da plataforma SIGA;
- na hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>,
- ou na consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):
 - Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
 - Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

4.2. PTACF

Caso dos BF do AAC N.º 03/C12-i01.01/2022 que optem por esta modalidade, **podem solicitar PTACF durante o período do calendário do investimento em que admitem PTR, i.e., desde a assinatura do TA, até 60 (sessenta) dias antes da data de fim do projeto.**

Até à versão 6ª da OT, e excecionalmente, o BF deveria escolher a opção “Pedido de Adiantamento”, preencher os respetivos campos, e submeter o PTACF como um PTA simples.

A partir da data de publicação versão 7ª da OT, para iniciar o processo de submissão de um PTACF, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Adiantamento Contra Fatura, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

No campo “Documentos”, deverá submeter obrigatoriamente os documentos requeridos infra, e em formato ZIP:

- Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s). Além do descritivo referente aos trabalhos realizados, a(s) fatura(s) deve(m) obrigatoriamente conter a seguinte informação, consoante o Aviso:
 - PRR - Aviso N.º 03/C12-i01.01/2022 Candidatura N.º xxx;
 - PRR - Aviso N.º 04/C12-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
 - PRR - Aviso N.º 05/C12-i01.01/2024 Candidatura N.º xxx.

Excecionalmente, e para faturas já emitidas onde não seja possível inserir esta informação, devem enviar uma declaração identificando a correlação dos comprovativos de despesa apresentados com o número de candidatura e Aviso, devidamente assinada digitalmente e datada, em formato PDF;

- Auto(s) de medição (quando aplicável);
- Evidências como:
 - Modelo de Relatório de Execução (obrigatório, disponibilizado na página do respetivo Aviso), devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável (em formato PDF). No caso de o documento não ter a assinatura digital qualificada, deve vir acompanhado da declaração comprovativa da legalidade da mesma. Este Modelo de Relatório de Execução é obrigatório tanto para as despesas por faturas como por custos unitários/simplificados;
 - Processos de CCP (quando aplicável) segundo o descrito no ponto 4.2.1;
 - Cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (disponibilizado na página do respetivo Aviso);
 - Levantamento fotográfico (ou em formato vídeo);
 - Listas de presenças, documentos com apresentações públicas, ou outros materiais produzidos, relativos às ações de sensibilização, formação ou capacitação;
 - Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas.

Após ter submetido o PTACF, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt com o assunto “Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo– Aviso xxx (n.º do Aviso) Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) - PTACF”.

No caso do PTACF submetido como PTA até à versão 6ª da OT, o BF deve no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comprovado o pagamento, proceder à regularização do mesmo através de um **Pedido de Reembolso Intercalar**. Para iniciar o processo de submissão do Pedido de Reembolso Intercalar, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Pedido de Reembolso Intercalar, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

A partir da data de publicação da versão 7ª da OT, para iniciar o processo de regularização de um PTACF, o BF deve no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comprovado o pagamento, proceder à regularização do mesmo através de um **Pedido de Regularização do Adiantamento Contra-Fatura**. Para iniciar o processo de submissão do Pedido de Regularização do Adiantamento Contra-Fatura, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento Pedido de Regularização do Adiantamento Contra-Fatura, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

A submissão de um novo PTACF só é possível desde que:

- a) não haja qualquer PP por liquidar;
- b) estejam em causa documentos de despesa diferentes dos anteriormente submetidos;
- c) o adiantamento contra fatura anterior esteja já regularizado.

O PTACF deve corresponder a uma percentagem mínima de 10% do valor total do apoio previsto no TA.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível:

- no “Guia para beneficiários” disponibilizado em cada módulo da plataforma SIGA;
- na hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>,
- ou na consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):
 - Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
 - Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

4.2.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, sendo da responsabilidade do BF o seu cumprimento.

Caso o BF não seja Entidade Adjudicante segundo a legislação aplicável (artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos), deve apresentar no primeiro PP de cada ano civil as seguintes evidências:

- Estatutos / Certidão Registo Comercial (ou código de consulta válido);
- Balancete do ano civil anterior à da data da fatura apresentada;
- Parecer legal, emitido por entidade profissional idónea, com elementos que garantam a sua credibilidade e auditabilidade;
- Declaração formal assinada pelo representante legal, onde expresse o seu compromisso de honra para a não existência/obrigatoriedade de contabilidade organizada na entidade, assim como não ter recebido verbas do Estado no ano civil anterior à da data da fatura apresentada.

Na submissão do PP, deve o BF garantir o registo dos processos CCP na plataforma SIGA, bem como a submissão de documentação CCP adicional, nomeadamente:

- Ficha de Verificação da Contratação Pública (disponível [aqui](#)), individualizada para cada processo CCP, quando aplicável. Devem submeter a ficha em formato PDF devidamente assinada digitalmente, assim como a mesma ficha em formato Word. Toda a documentação e informação validada na ficha deve ter a correspondente evidência documental em anexo;
- Processos de CCP, quando aplicável, e todas as evidências previstas por lei, e identificadas na Ficha de Verificação da Contratação Pública, nomeadamente:
 - Cópia dos Contratos e respetivos aditamentos que tenham sido firmados no âmbito dos processos de contratação pública;
 - Pareceres jurídicos ou pareceres técnicos que comprovem a legalidade dos processos de contratação, quando aplicável;
 - Relatórios de Execução ou Relatórios de Auditoria que atestem a conformidade dos procedimentos de contratação;
 - Comprovativos de Publicação de Anúncios no Base.Gov, Diário da República, ou em plataforma equivalente a nível europeu, se aplicável;
 - Relatórios de Avaliação de Propostas, ou outros documentos que detalhem o processo de adjudicação;
 - Convite à(s) entidade(s);
 - Caderno de encargos, quando aplicável.

4.3. PTR

O BF pode solicitar pedidos de pagamento em forma de PTR desde a assinatura do TA, até ao último dia do fim do projeto.

O PTR deve ser apresentado com uma periodicidade mínima semestral.

O PTR deve corresponder a uma percentagem mínima de 10% do valor total do apoio previsto no TA.

Para iniciar o processo de submissão de um PTR, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> **Pedido de Reembolso Intercalar**, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

A(s) fatura(s) submetida(s), além do descritivo referente aos trabalhos realizados, deve(m) obrigatoriamente conter a seguinte informação, consoante o Aviso:

- PRR - Aviso N.º 03/C12-i01.01/2022 Candidatura N.º xxx;
- PRR - Aviso N.º 04/C12-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
- PRR - Aviso N.º 05/C12-i01.01/2024 Candidatura N.º xxx.

No campo “Documentos”, deverá submeter obrigatoriamente os documentos requeridos infra, e em formato ZIP:

- 1.1. Documento(s) comprovativo(s) de despesa, documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC do BF, com as despesas e trabalhos discriminados, de modo que permitam relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados ou prestação(ões) de serviços;
- 1.2. Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, nomeadamente:
 - Relatório de Execução (obrigatório, modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso), devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável (em formato PDF). No caso de o documento não ter a assinatura digital qualificada, deve vir acompanhado da declaração comprovativa da legalidade da mesma. Este Modelo de Relatório de Execução é obrigatório tanto para as despesas por faturas como por faturas como por custos unitários;
 - Processos de CCP (quando aplicável) segundo o descrito no ponto 4.3.1;
 - Cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
 - Levantamento fotográfico (ou em formato vídeo);
 - Listas de presenças, documentos com apresentações públicas, ou outros materiais produzidos, relativos às ações de sensibilização, formação ou capacitação;
 - Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas.

Após ter submetido o PTR, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt com o assunto “Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo– Aviso xxx (n.º do Aviso) Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) - PTR”.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível:

- no “Guia para beneficiários” disponibilizado em cada módulo da plataforma SIGA;
- na hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>,
- ou na consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):
 - Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
 - Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

4.3.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, sendo da responsabilidade do BF o seu cumprimento.

Caso o BF não seja Entidade Adjudicante segundo a legislação aplicável (artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos), deve apresentar no primeiro PP de cada ano civil as seguintes evidências:

- Estatutos / Certidão Registo Comercial (ou código de consulta válido);
- Balancete do ano civil anterior à da data da fatura apresentada;
- Parecer legal, emitido por entidade profissional idónea, com elementos que garantam a sua credibilidade e auditabilidade;
- Declaração formal assinada pelo representante legal, onde expresse o seu compromisso de honra para a não existência/obrigatoriedade de contabilidade organizada na entidade, assim como não ter recebido verbas do Estado no ano civil anterior à da data da fatura apresentada.

Na submissão do PP, deve o BF garantir o registo dos processos CCP na plataforma SIGA, bem como a submissão de documentação CCP adicional, nomeadamente:

- Ficha de Verificação da Contratação Pública (disponível [aqui](#)), individualizada para cada processo CCP, quando aplicável. Devem submeter a ficha em formato PDF devidamente assinada digitalmente, assim como a mesma ficha em formato Word. Toda a documentação e informação validada na ficha deve ter a correspondente evidência documental em anexo;
- Processos de CCP, quando aplicável, e todas as evidências previstas por lei, e identificadas na Ficha de Verificação da Contratação Pública, nomeadamente:

- Cópia dos Contratos e respetivos aditamentos que tenham sido firmados no âmbito dos processos de contratação pública;
- Pareceres jurídicos ou pareceres técnicos que comprovem a legalidade dos processos de contratação, quando aplicável;
- Relatórios de Execução ou Relatórios de Auditoria que atestem a conformidade dos procedimentos de contratação;
- Comprovativos de Publicação de Anúncios no Base.Gov, Diário da República, ou em plataforma equivalente a nível europeu, se aplicável;
- Relatórios de Avaliação de Propostas, ou outros documentos que detalhem o processo de adjudicação;
- Convite à(s) entidade(s);
- Caderno de encargos, quando aplicável.

4.4. ÚLTIMO PEDIDO PAGAMENTO

O último PP deve ser realizado sob a forma de um **PTR** ou **PTACF** (e respetiva regularização) quando aplicável, e deve ser identificado na sua fundamentação (em plataforma SIGA e relatório de execução), respeitando as regras definidas nos pontos 4.2 e 4.3.

No último PP, será retido pelo Fundo Ambiental um valor de 5% do acumulado das despesas elegíveis de todos os PTR e/ou PTACF (e respetiva regularização) quando aplicável, valor esse que será regularizado e pago pelo FA ao BF em PPF.

Após ter submetido o último PP, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt com o assunto “Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo– Aviso xxx (n.º do Aviso) Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) – último PP”.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível:

- no “Guia para beneficiários” disponibilizado em cada módulo da plataforma SIGA;
- na hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>,
- ou na consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):
 - Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
 - Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

4.5. PPF

O PPF é exclusivo para o encerramento do projeto, e submetido após validação do último PP. Neste PP não podem ser submetidas despesas.

No caso dos BF que à data da versão 8.0 da OT, já tenham apresentado o PPF com despesas de execução e com análise em curso, serão analisados segundo os critérios previstos na OT em vigor à data da submissão dos mesmos.

O PPF deve ser submetido com o valor retido pelo FA no último PP e deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- **Relatório Final de Execução** (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso, devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável (em formato PDF);
- **Cartografia final em formato digital (*shapefile*) de todas as ações executadas** segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso).

Após ter submetido o PPF, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt com o assunto “Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo– Aviso xxx (n.º do Aviso) Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) – PPF”.

4.6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Na sequência de um PP, seja qual for a sua modalidade, e no caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do FA, nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção da notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PP será considerado não elegível, uma vez que não tem informação suficiente para ser avaliado.

A atualização da plataforma SIGA permite a realização de um pedido de esclarecimentos através da plataforma. O Fundo Ambiental vai informar o BF e o interlocutor técnico da submissão do pedido de esclarecimentos por email e o BF e o interlocutor técnico devem informar o Fundo Ambiental quando submeterem a resposta ao pedido de esclarecimentos para bioeconomia.prr@fundoambiental.pt.

Caso exista mais do que um pedido de esclarecimento, os pedidos seguintes serão enviados via email (bioeconomia.prr@fundoambiental.pt) para o Interlocutor Técnico da candidatura.

A resposta ao pedido de esclarecimento deve ser feita igualmente por email para bioeconomia.prr@fundoambiental.pt.

Caso a resposta não seja enviada pelo Interlocutor Técnico, devem garantir sempre que o mesmo se encontra com cópia (Cc).

Para que estes contactos ocorram de forma célere, relembra-se que a atualização dos contactos de email do beneficiário e do interlocutor, é uma responsabilidade do beneficiário.

5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

O montante máximo, as operações a financiar, bem como as condicionantes aplicáveis, estão descritos no TA.

5.1. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período de elegibilidade das despesas diz respeito ao período temporal durante o qual, no âmbito de uma operação, uma despesa efetivamente paga por um BF, é passível de ser comparticipada.

O período de elegibilidade das despesas do projeto, decorre desde:

- a data de submissão da candidatura até ao último dia do TA, para despesas referentes a estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto, incluindo fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- a data de assinatura do TA até ao último dia do TA, para as restantes despesas.

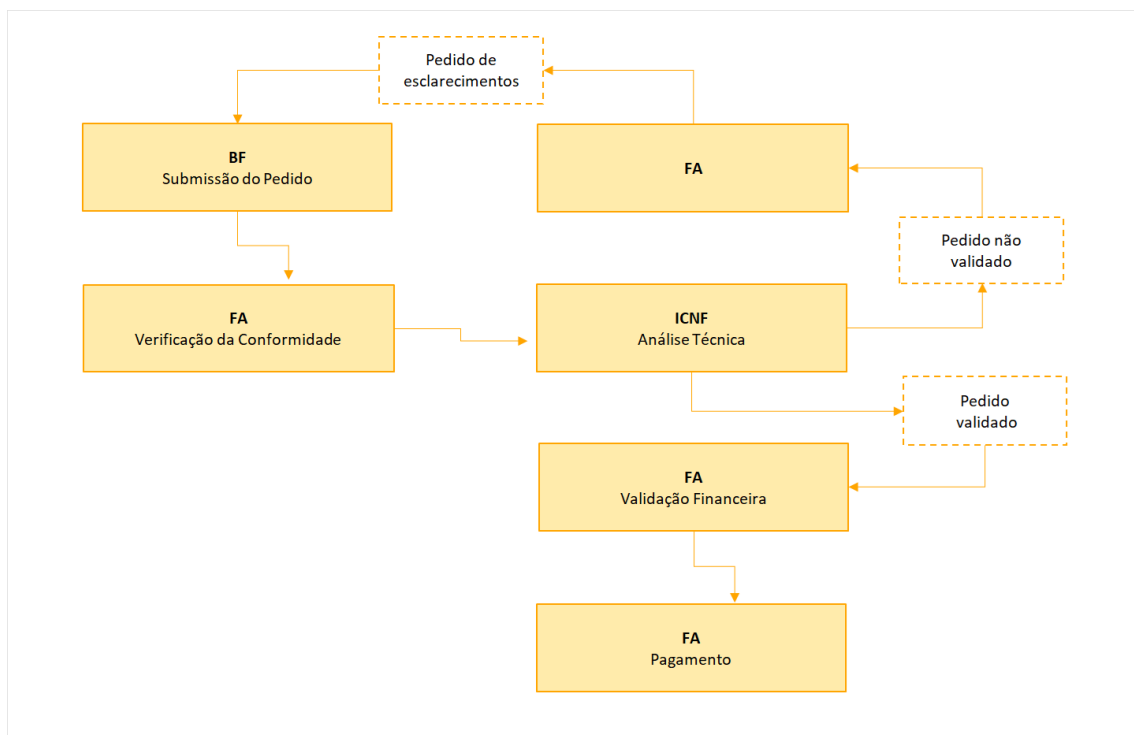
5.2. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas identificadas no ponto 16.1 do AAC N.º 03/C12-i01.01/2022, no ponto 9.1 do AAC N.º 04/C12-i01.01/2023 e do AAC N.º 05/C12-i01.01/2024.

São consideradas despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos) nos casos de despesas sujeitas a faturas, e despesas comprovadas através de relatório de execução, quando devidamente acompanhadas por evidências, para as despesas com custos diretos.

5.3. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 16.1 do AAC N.º 03/C12-i01.01/2022, no ponto 9.1 do AAC N.º 04/C12-i01.01/2023 e do AAC N.º 05/C12-i01.01/2024, são igualmente consideradas não elegíveis as despesas previstas no ponto 16.4 do AAC N.º 03/C12-i01.01/2022, ponto 9.4 do AAC N.º 04/C12-i01.01/2023 e do AAC N.º 05/C12-i01.01/2024.



6. ANÁLISE DO PEDIDO DE PAGAMENTO

Após submissão do(s) PP pelo BF, o FA dispõe de 30 (trinta) dias para a respetiva análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento, ou de notificação de recusa fundamentada. A análise do(s) pedido(s) de pagamento fica suspensa quando o FA solicita esclarecimento adicional relativo ao(s) pedido(s) de pagamento.

O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

O FA pode solicitar ao BF esclarecimentos adicionais do(s) pedido(s) de pagamento, por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para o interlocutor técnico. Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação escrita, as despesas podem vir a ser consideradas não elegíveis.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA, em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A aprovação/validação dos pedidos de pagamento, fica condicionada à validação do Relatório de Execução, cujo modelo é disponibilizado na página do respetivo Aviso.

7. ATUALIZAÇÕES

A presente OT será atualizada sempre que tal se justifique.

8. INÍCIO DO PROJETO

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto num prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do TA.

O comprovativo deve ser realizado através de um PP, segundo as regras estipuladas no ponto 4.

Os BF que não conseguirem comprovar o início da execução do projeto no prazo supramencionado, de acordo com o previsto no TA, verão os seus contratos resolvidos.

No caso específico do AAC N.º 03/C12-i01.01/2022, os BF que à data da publicação da 7ª versão da OT ainda não tenham comprovado já ter dado início à execução do projeto, devem fazê-lo até um máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida versão.

9. RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO

No que diz respeito ao duplo financiamento, o ponto 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, refere que “Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas...”, ou seja, os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

A análise ao risco de duplo financiamento é um subprocesso que deve ser aplicado, segundo Manual de Procedimentos da EMRP, e segundo a Orientação Técnica Geral N.º 02/2024 – Análise ao Risco de Duplo Financiamento do FA, no decorrer dos seguintes momentos:

1. Antes da aprovação da candidatura (após parecer favorável no decorrer da avaliação);
2. No decorrer da execução do Projeto quando aplicável.

O resultado da análise ao risco de duplo financiamento, não isenta a responsabilidade do BF, em garantir a não existência de duplo financiamento nas ações e áreas aprovadas em sede de candidatura.

9.1. ANTES DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Será realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura face a projetos já existentes.

Caso se verifique o risco elevado de duplo financiamento, a candidatura será aprovada condicionalmente. De forma a mitigar este risco, em sede de PP, os investimentos propostos para estas áreas serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Caso o BF identifique a necessidade de alterações ao projeto, de modo a evitar a existência de duplo financiamento, deve obrigatoriamente submeter Pedido de Reprogramação, após a assinatura do TA, segundo o ponto 10.

9.2. NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Será realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura face a projetos já existentes.

Na submissão do PP, caso o BF execute áreas identificadas com risco elevado de duplo financiamento, deve o mesmo assegurar que não existiu duplo financiamento, apresentando as evidências necessárias.

Caso o BF identifique a necessidade de alterações ao projeto, de modo a evitar a existência de duplo financiamento, deve obrigatoriamente submeter Pedido de Reprogramação, segundo o ponto 10.

10. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO

É da responsabilidade do BF comunicar ao FA, **qualquer alteração ou ocorrência** que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Até à 6ª versão da OT, o pedido de alteração (PA) era comunicado ao FA através do endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt com o assunto “Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º (n.º da candidatura) - PA”, e devia ser acompanhado da justificação fundamentada do PA e do novo cronograma físico-financeiro (modelo do cronograma físico-financeiro disponível na página do respetivo AAC, em “Documentos de Apoio”).

A partir da data de publicação da 7ª versão da OT, o PA foi renomeado para Pedido de Reprogramação (PR), e passa a ser submetido diretamente na área de candidatura na plataforma do FA.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Cada BF pode submeter um PR por ano civil, e até 60 (sessenta) dias antes do termino do projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

Qualquer PR submetido que não respeite as regras suprarreferidas, não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

O PR poderá ser do tipo:

- Temporal,
- Físico
- Financeiro.

No PR devem incluir as seguintes evidências:

- - Cartografia das novas áreas propostas, se aplicável, em formato digital (*shapefile*) segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- - Cronograma físico-financeiro atualizado (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso).

O PR nunca deve colocar em causa, as metas estipuladas no TA, as quais o BF se comprometeu a realizar.

Após avaliação do PR por parte do FA, o BF receberá uma notificação com a decisão final, podendo a mesma ser de aprovação ou de não aprovação.

10.1. REPROGRAMAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE ÁREA ARDIDA

Desde a data da submissão da candidatura, até 60 (sessenta) dias antes do termino do projeto, na eventualidade das áreas propostas em sede de candidatura serem **alvo de um fogo rural, deve o BF obrigatoriamente informar o FA via email para bioeconomia.prr@fundoambiental.pt e submeter um PR.**

No PR devem incluir as seguintes evidências:

- Cartografia das áreas afetadas, em formato digital (*shapefile*) segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Cartografia das novas áreas propostas, se aplicável, em formato digital (*shapefile*) segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Evidências cartográficas e/ou fotográficas das áreas ardidas;
- Cronograma físico-financeiro atualizado, se aplicável (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso).

11. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

11.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

11.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

11.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

11.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

11.5. PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o todo o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado [aqui](#).

11.6. CONTROLO *IN LOCO* DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

O FA pode, a todo o tempo, e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

A partir da data da assinatura do TA, com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas:

- i. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros, e a cada PP apresentado pelo BF;
- ii. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

12. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: bioeconomia.prr@fundoambiental.pt e devem sempre incluir no “Assunto Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo–Aviso (n.º do Aviso) Candidatura n.º (n.º da candidatura FA)”.

13. MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA-BF, nomeadamente ao módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (disponibilizado [aqui](#)).